



## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 240, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica o representante da contraparte brasileira, DR. ANDRÉ VICTOR LUCCHI FREITAS, da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp (SP), autorizado a realizar coleta de exemplares de borboletas da tribo Pronophilini, Lepidoptera: Nymphalidae, Styrinae, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado: "PRO-NOPHILINI (Lepidoptera: Nymphalidae, Styrinae) Da Mata Atlântica do Sudeste e Sul do Brasil: Distribuição e Taxonomia", Processo CNPq nº 002539/2013-6, em cooperação a Jagiellonian University, Cracóvia, Polônia, representada pelo DR. TOMASZ WILHELM PYRCZ, contraparte estrangeira, natural da Polónia, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de coleta em campo do representante da contraparte estrangeira.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

#### PORTARIA Nº 251, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Estabelece as Diretrizes para a Gestão da Política de Inovação das Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e, considerando a importância da inovação tecnológica para as Unidades de Pesquisa deste Ministério, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes para a Gestão da Política de Inovação das Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

### ANEXO

DIRETRIZES PARA A GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI

#### CAPÍTULO I

##### DOS OBJETIVOS

##### Seção I

##### Dos Objetivos Gerais

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo geral estabelecer as Diretrizes para a Gestão da Política de Inovação a ser seguida pelas Unidades de Pesquisa - UP do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, promovendo ações coordenadas no que se refere à aplicação dos instrumentos para a inovação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, pela Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e as prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional, assim como as orientações estratégicas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Para todos os efeitos desta Portaria cada Unidade de Pesquisa - UP do MCTI é considerada uma Instituição Científica e Tecnológica - ICT e doravante será assim referida.

##### Seção II

##### Dos Objetivos Específicos

Art. 2º Constituem objetivos específicos das Diretrizes de que trata o art. 1º:

I - estabelecer diretrizes específicas visando à implementação dos preceitos dispostos na Lei nº 10.973, de 2004 (Lei da Inovação), principalmente no que diz respeito à promoção da inovação;

II - harmonizar a aplicação de conceitos, regras e diretrizes no âmbito das ICT's do MCTI, objetivando assegurar a excelência na gestão dos projetos de inovação;

III - estimular a execução de programas e projetos objetivando a geração de conhecimento em áreas estratégicas e o desenvolvimento de tecnologias, a fim de promover a sua apropriação pelos diversos segmentos da sociedade;

IV - promover a proteção da criação intelectual e de todas as formas do conhecimento, estimular a transferência de tecnologia e sua exploração econômica;

V - fomentar a criatividade técnico-científica, estimulando a criação de invenções que tenham potencial de se tornarem inovações, a fim de atender os objetivos primordiais da Lei nº 10.973, de 2004;

VI - apoiar as ICT's do MCTI nas ações concernentes à inovação, ao acesso ao conhecimento, à gestão da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

##### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 3º O MCTI, por meio da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP, orientará as ICT's na implantação de Arranjos de Núcleos de Inovação Tecnológica e contará com um Comitê Gestor da Inovação - CGI, com o objetivo de promover a realização de atividades de inovação tecnológica de forma integrada nas ICT's, especialmente aquelas de que tratam a Lei da Inovação, a legislação referente à propriedade intelectual e demais diplomas legais correlatos.

##### Seção II

##### Do Comitê Gestor da Inovação

Art. 4º O Comitê Gestor da Inovação - CGI constitui-se como um fórum consultivo de orientação à SCUP e às Unidades de Pesquisa na implementação das diretrizes de gestão da Política de que trata esta Portaria, sendo composto por titulares e respectivos suplentes.

Art. 5º Cabe ao Comitê Gestor da Inovação - CGI opinar sobre assuntos referentes à aplicação da Política de Inovação das ICT's e sua adequação à legislação referente ao tema.

Art. 6º O CGI deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre do ano civil, ou sempre que for convocado.

Art. 7º As ICT's poderão solicitar a realização de reunião extraordinária para a avaliação de matéria específica de seu interesse.

Art. 8º O Comitê Gestor da Inovação será composto pelos seguintes membros:

I - representantes da Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa - CGUP da SCUP;

II - representantes de cada Arranjo de Núcleo de Inovação Tecnológica; e

III - dois especialistas externos na área de inovação, indicados pela SCUP, ouvido o Secretário-Executivo do MCTI.

Parágrafo único. Os membros do CGI serão designados mediante portaria da SCUP, cabendo a presidência do Comitê ao representante da CGUP, que exercerá a função de Secretária-Técnica do CGI.

##### Seção III

##### Dos Arranjos de Núcleos de Inovação Tecnológica

Art. 9º As ICT's do MCTI deverão se associar em Arranjos de Núcleos de Inovação Tecnológica, de acordo com sua localização e conforme diretrizes estabelecidas pelo MCTI.

Parágrafo único. Os Arranjos deverão operar em forma de rede colaborativa, com a finalidade de otimizar e compartilhar recursos, disseminar boas práticas de gestão da inovação e de proteção à propriedade intelectual e transferência de tecnologia, bem como facilitar a aplicação da Lei da Inovação e da Política de Inovação das ICT do MCTI.

Art. 10. Os Arranjos de NIT - Núcleo de Inovação Tecnológica, serão compostos pelas ICT's integrantes da estrutura do MCTI, bem como pelas entidades vinculadas ou supervisionadas pelo MCTI e indicadas pela SCUP.

Art. 11. Poderão associar-se aos Arranjos de NIT outras ICT's externas ao MCTI, mediante parecer favorável do CGI, desde que sua política de inovação esteja em consonância com a do Arranjo de NIT ao qual será associada.

Art. 12. Aos Arranjos de Núcleos de Inovação Tecnológica compete, além das atribuições previstas no parágrafo único do art. 16 da Lei nº

I - executar de forma integrada as atividades relacionadas à inovação, gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia das instituições de pesquisa que os compõem;

II - identificar no mercado demandas passíveis de serem atendidas por grupos de pesquisas das instituições associadas;

III - criar banco de dados das pesquisas, tecnologias e competências das ICT a eles associadas;

IV - capacitar, de forma integrada, públicos internos e externos, nos temas ligados à inovação tecnológica, por meio da promoção de cursos, seminários, workshops e outros eventos, de forma presencial ou virtual;

V - prestar assessoria às instituições associadas aos Arranjos de NIT, em atividades de prospecção tecnológica, gestão da inovação, da propriedade intelectual, utilização de instrumentos legais de incentivo à inovação, e marketing;

VI - auxiliar nas negociações para a comercialização e transferência de tecnologia;

VII - constituir um sistema de governança composto por um representante titular e um substituto indicados por cada uma das ICT's que integram o Arranjo de NIT;

VIII - atuar junto aos Arranjos Produtivos Locais - APL, Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas para fortalecer a interação de suas ICT's com o setor empresarial, estimulando parcerias e a transferência tecnológica;

- estimular a incubação e a criação de empresas de base tecnológica, a partir de pesquisas desenvolvidas nas instituições associadas; e

X - orientar e apoiar as ICT's do Arranjo de NIT na elaboração de critérios para levantamento dos custos das pesquisas e utilização dos laboratórios, precificação de serviços tecnológicos e valoração de tecnologias.

##### Seção IV

##### Dos Núcleos de Inovação Tecnológica

Art. 13. As ICT's do MCTI que desenvolvem pesquisa e tecnologia poderão organizar seus próprios Núcleos de Inovação Tecnológica - NIT para atenderem às demandas e compromissos internos, bem como para representar a ICT junto ao Arranjo de Núcleos de Inovação Tecnológica do MCTI.

§ 1º As atribuições básicas do NIT são as estabelecidas no art. 12 para os Arranjos de NIT.

§ 2º Cada NIT deverá indicar um representante titular e um suplente para atuarem junto ao Arranjo de NIT.

§ 3º A ICT que não organizar seu próprio NIT terá as atribuições deste exercidas pelo respectivo Arranjo de NIT, devendo indicar um representante titular e um suplente para atuarem junto a este.

#### CAPÍTULO III

#### DA INOVAÇÃO NAS UNIDADES DE PESQUISA E NAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS

##### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 14. As atividades ligadas à inovação desenvolvidas pelas ICT's, nos termos desta Portaria, deverão estar estruturadas na forma de Projeto de Inovação Tecnológica - PIT, incluindo clara identificação dos componentes da equipe e de suas respectivas funções no projeto.

Art. 15. O NIT ou o Arranjo de NIT ao qual a ICT estiver associada deverá opinar nos aspectos relacionados à Propriedade Intelectual e Inovação dos Projetos de Inovação Tecnológica e submetê-los, por intermédio de processo devidamente formalizado e instruído, com as respectivas recomendações, à apreciação da Direção da ICT para decisão quanto à sua implementação.

Art. 16. Para atender aos objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, os contratos, acordos e demais instrumentos deverão ser submetidos ao NIT ou ao Arranjo de NIT ao qual a ICT estiver associada, para sua análise quanto à Propriedade Intelectual e Inovação, devendo, ainda, contar com a aprovação da Direção da respectiva ICT.

Art. 17. Mediante convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional, as ICT's promoverão e incentivarão o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, por meio da concessão de recursos humanos, materiais ou de infraestrutura, atendidos os requisitos previstos nos §§ 1º e 10 a 15 do art. 20 do Decreto nº 5.563, de 2005.

##### Seção II

Da Permissão de Utilização e do Compartilhamento de Laboratórios, Equipamentos, Instrumentos e Demais Instalações

Art. 18. As ICT's, de acordo com o art. 4º da Lei nº 10.973, de 2004, e o art. 4º do Decreto nº 5.563, de 2005, por meio de contrato, convênio ou acordo de parceria formal, poderão compartilhar e permitir a utilização de seus laboratórios.

Art. 19. A permissão da utilização e o compartilhamento de que trata o art. 18 deverão ser aprovados pela Direção da ICT, após análise do NIT ou do Arranjo de NIT ao qual a ICT estiver associada, observadas as orientações estratégicas e prioridades institucionais, mediante critérios e requisitos a serem definidos pelas ICT, inclusive no que se refere à disponibilidade das instalações.

Art. 20. A receita gerada pelo compartilhamento e permissão de que tratam os arts. 18 e 19 deverá ser recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, nos termos da legislação vigente.

##### Seção III

Da Prestação de Serviços Tecnológicos no Âmbito da Lei da Inovação

Art. 21. A ICT poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Art. 22. A proposta de prestação de serviço tecnológico deverá ser feita na forma de Projeto de Inovação Tecnológica - PIT e encaminhada ao NIT ou ao Arranjo de NIT ao qual a ICT estiver associada, para emissão de parecer sobre seu enquadramento nos requisitos da Lei da Inovação e posterior aprovação pela Direção da ICT, respeitadas as orientações estratégicas e prioridades institucionais.

Art. 23. A prestação de serviço tecnológico deverá ser realizada mediante a celebração de contratos específicos, mesmo quando esta prestação seja realizada com a interveniência de instituição de apoio.

Art. 24. Os servidores da ICT envolvidos na prestação de serviços a que se refere o art. 21 poderão receber retribuição pecuniária diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que aquela tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável, e desde que custeado

exclusivamente com recursos arrecadados com os serviços prestados, conforme previsto no § 2º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 25. Os critérios para pagamento da retribuição pecuniária de que trata o art. 24 serão regulamentados pela ICT em consonância com orientações da SCUP.